




Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 22/03/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

  
Victor Willy Bandeira Miranda  
Procurador Municipal/Advogado Municipal  
OAB/MG 205.803

## DECRETO Nº 1.148, DE 22 DE MARÇO DE 2024

*Dispõe sobre a oferta de educação em tempo integral e atividades complementares na rede municipal de ensino.*

A Prefeita de São João do Paraíso - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 34 e no inciso III do art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), com relação, respectivamente, à implementação progressiva do ensino em tempo integral e à carga horária aplicável ao ensino fundamental em tempo integral.

**CONSIDERANDO** que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, que atribuem ao conjunto orgânico da Educação Básica o papel socioeducativo, cabendo aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo integral, com atividades de turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo.

**CONSIDERANDO** que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, que estabelece que jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 355 de 22 de agosto de 2022, que autoriza a instituição do programa "Educação em Tempo Integral" nas escolas municipais para atendimento exclusivo dos alunos das CEMEIs e do ensino fundamental.





**CONSIDERNADO** a Lei N° 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; na rede municipal de ensino no ano de 2024.

**CONSIDERANDO** a Portaria n°. 1.495, de 2 de agosto de 2023, do MEC, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria n°. 2036, de 2 de agosto de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada em tempo escolar na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

**CONSIDERANDO a META 6 do PNE 13005 de 14 de junho 2014.** Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a oferta da educação em tempo integral e das atividades complementares na rede municipal de ensino, que se regerá pelas seguintes diretrizes:

- I - Assegurar o acesso e a permanência dos educandos na educação básica,
- II- Promover a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade
- III- Assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos educandos;

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, entende-se que:

I - Conforme regulamentado pela portaria n°. 1.495, de 2 de agosto de 2023, do MEC, as matrículas em tempo integral são aquelas em que os estudantes permanecem na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete (07) horas diárias ou a





trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

II - Educação em tempo integral: a ampliação do tempo de permanência do educando na unidade de ensino, para, no mínimo, 7 horas diárias, durante todo o período letivo, mediante o desenvolvimento de atividades diversificadas, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino, e que visem contribuir para a formação integral do educando.

III - Atividades complementares: as atividades pedagógicas, culturais ou esportivas ofertadas no contraturno do ensino regular, por meio de Oficinas, programa ou projetos desenvolvidos, pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com instituições públicas ou privadas, proporcionando aos educandos o desenvolvimento de habilidades e a ampliação de conhecimentos.

**Art. 3º** A educação em tempo integral e as atividades complementares têm por objetivos:

I - Desenvolver ações educativo-pedagógicas que promovam o protagonismo infantil e a autonomia nos diversos espaços educativos;

II - Contribuir para a melhoria da aprendizagem dos educandos e para o acesso aos bens socioculturais da comunidade e da humanidade, como ferramenta de construção do conhecimento;

III - Promover o desenvolvimento integral do educando em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, por meio da oferta de atividades pedagógicas articuladas entre os dois turnos;

IV - Oferecer aos educandos o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, incluindo ações de acessibilidade voltadas àqueles com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - Promover e ampliar as possibilidades de letramento e alfabetização dos educandos;

VI - Zelar pelos direitos de aprendizagem do educando, em especial nas





áreas de linguagens e matemática, para a melhoria do desempenho escolar, por meio da promoção de atividades integradoras, contextualizadas, lúdicas, práticas e dinâmicas, a partir das interações e brincadeiras;

**VII -** Desenvolver ações educativo-pedagógicas que promovam o protagonismo infanto-juvenil, a formação crítico-social e as possibilidades de intervenção social, a partir da aproximação com os diversos espaços da comunidade, compreendendo-os como ambientes educativos;

**VIII -** Garantir, ao educando, a apropriação de diferentes linguagens, a proteção, a confiança, o respeito, a convivência e a interação com outros educandos, bem como o direito à saúde, à liberdade, e à dignidade;

**IX -** Contribuir para a redução da evasão escolar, reprovação e distorção idade/ano de escolaridade, mediante a implementação de ações pedagógicas, para melhoria do rendimento e aproveitamento escolar e, assim, para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** A proposta curricular e pedagógica da educação em tempo integral e das atividades complementares deve estar em consonância com a base nacional comum curricular, com o currículo referência de Minas Gerais e com o currículo da rede municipal de ensino, a fim de assegurar os direitos de aprendizagem associados à faixa etária de cada grupo.

**Art. 5º** O atendimento aos educandos da educação em tempo integral e atividades complementares será oferecido nas unidades de ensino da rede municipal, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete:

**I -** Estabelecer as normas para a organização e o funcionamento da educação em tempo integral nas unidades de ensino da rede municipal;

**II -** Definir, anualmente, junto à equipe gestora da unidade de ensino, a organização do quadro de pessoal, para o funcionamento das turmas de educação em tempo integral.

**III -** Analisar e aprovar o projeto político-pedagógico das unidades de





ensino, no qual serão inseridas todas as propostas e projetos referentes à educação em tempo integral e às atividades complementares;

**IV -** Coordenar a execução da educação em tempo integral e das atividades complementares nas unidades de ensino;

**V -** Monitorar e avaliar os resultados educacionais dos educandos da educação em tempo integral e das atividades complementares;

**VI -** Aprovar, monitorar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros empreendidos no desenvolvimento da educação em tempo integral e das atividades complementares.

**Art. 6º.** Compete às unidades de ensino da rede municipal que ofertam a educação em tempo integral e as atividades complementares:

**I -** Articular as ações previstas no projeto político-pedagógico da unidade de ensino, ampliando as possibilidades de alfabetização e letramento e melhor desempenho em língua portuguesa e matemática do ensino fundamental;

**II -** Discutir, amplamente, com o conselho escolar, as ações a serem executadas, bem como a otimização dos recursos financeiros e com transparência na sua aplicação;

**III -** Planejar, com o apoio do conselho escolar, a aplicação dos recursos financeiros destinados às atividades da educação em tempo integral e das atividades complementares, submetendo o planejamento à aprovação da Secretaria de Educação;

**IV -** Mobilizar e estimular a comunidade local para maior participação das atividades propostas pela educação em tempo integral e pelas atividades complementares oferecidas no contraturno do ensino regular.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros para a viabilização da educação em tempo integral e das atividades complementares nas unidades de ensino da rede municipal poderão ser oriundos dos programas municipais, estaduais, federais e outros.

Maria Mirtes  
Secretaria Municipal de Educação  
São João do Paraíso - MG

**Art. 4º -** No ano letivo 2024, serão oferecidas 20 matrículas em tempo integral, na

Praça Artur Trancoso, 08 - Centro - CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07

Selma Maria Moraes dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG





Escola Municipal Divane Rocha de Sá situada na sede do município, para estudante das séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) podendo ser turmas multisseriadas no turno das atividades integradas. Considerando a seguinte ordem de prioridade:

I – Alunos que estão em situação de vulnerabilidade social, no contexto em que vive;

II – Alunos com baixo desempenho escolar;

III – Alunos repetentes ou com idade avançada para o ano em curso;

Art. 5º - A organização curricular do Tempo integral é composta pelas áreas de conhecimento e pelas atividades integradoras, possibilitando o desenvolvimento integrado dos objetivos de aprendizagem previstas no currículo Referência de Minas- CRMG, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular- BNCC.

Sendo assim o professor que assumir a turma de tempo integral deverá oportunizar ao educando a novas possibilidades de ensino dentro dos processos de aprendizagem que estão em curso. Esse professor deverá ter conhecimento das atividades integradoras relacionadas abaixo:

### **I- Culturas e Saberes em arte**

a) Atividade integradora que traz ao estudante a expressão artística: artes visuais, música, dança, teatro etc. Pretende-se com essa atividade que a escola contribua para a formação de indivíduos críticos e responsáveis, que conheçam e exerçam os seus direitos e deveres. Que os alunos Respeitem as diferenças, valorizem as diversidades. O professor deverá trabalhar: vida familiar e social, Educação para o trânsito, Meio ambiente, direitos da criança e do adolescente, valorização da diversidade, respeito, empatia, diálogo, cooperação....

### **II- Esporte e Recreação**

a) Esta atividade deverá proporcionar o prazer por conhecer e praticar Esportes como: futebol, vôlei, basquete, rãndebol, peteca, jogos de tabuleiro( ludo, xadrez, dama...)

*Handwritten signature: Fernando*  
Município de São João do Paraíso - MG  
Secretaria Municipal de Educação

*Handwritten signature: Selma Maria Morais dos Santos*  
Secretaria Municipal de Educação  
São João do Paraíso - MG





### III- Estudos orientados

a) Deverá subsidiar a consolidação de habilidades e competências com vistas na melhoria da aprendizagem nas áreas do conhecimento em língua portuguesa e Matemática.

### IV) Laboratório de matemática

a) É uma atividade integradora em que os estudantes devem vivenciar aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar, através de : atividades práticas e lúdicas, raciocínio lógico, desafios, uso da tecnologia, leitura de gráficos, tabelas...

### V) Leitura e produção textual

a) Esta atividade deverá promover o desenvolvimento e a consolidação de habilidades de leitura e escrita em diversos campos de atuação: leitura, interpretação, ortografia, literatura...

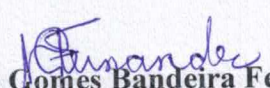
**Art. 8º.** Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

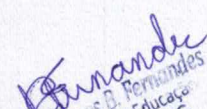
**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG, 22 de março de 2024

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG

Prefeita Municipal de São João do Paraíso - MG

  
Maria Mirtes Gomes Bandeira Fernandes  
Secretária Municipal de Educação

  
Maria Mirtes Gomes Bandeira Fernandes  
Secretária Municipal de Educação  
São João do Paraíso-MG